

CONTRATO

Número: 161/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM** E O FORNECEDOR **DEJEVAL CABRAL DA SILVA** TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o fornecedor **DEJEVAL CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 016930572001-1 e inscrito no CPF sob o nº 825.767.003-06, residente e domiciliado no Povoado PA Serra Grande s/n – Tuntum-MA – CEP: 65.763-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar

FERNAND
O PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335
Dados:
2022.05.24
10:24:48 -03'00'

Dejeval Cabral da Silva



Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

pagamento

| PRODUTO | QUANTIDADE/UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------------------|----------------|---------------------|
| BANANA | 120 DÚZIA | R\$ 7,10 | R\$ 852,00 |
| MACAXEIRA | 100 KG | R\$ 5,33 | R\$ 533,00 |
| TOTAL | | | R\$ 1.385,00 |

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 361 0085 2013 0000 – Manutenção e Func. do PNAE – Ensino Fundamental
- 12 365 0085 2062 0000 – Manut. do PNAE – Pré-escolar
- 12 366 0085 2086 0000 – Manutenção e Funcionamento do PNAE EJA – Jovens e Adulto
- 12 367 0085 2011 0000 – Manut. e Funcionamento do PNAE - AEE
- 3 3 90 30 00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da merenda Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24 10:25:09 -03'00'

Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO | QUANTIDADE/UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------------------|----------------|---------------------|
| BANANA | 120 DÚZIA | R\$ 7,10 | R\$ 852,00 |
| MACAXEIRA | 100 KG | R\$ 5,33 | R\$ 533,00 |
| TOTAL | | | R\$ 1.385,00 |

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 361 0085 2013 0000 – Manutenção e Func. do PNAE – Ensino Fundamental
 12 365 0085 2062 0000 – Manut. do PNAE – Pré-escolar
 12 366 0085 2086 0000 – Manutenção e Funcionamento do PNAE EJA – Jovens e Adulto
 12 367 0085 2011 0000 – Manut. e Funcionamento do PNAE - AEE
 3 3 90 30 00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da merenda Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04
185627335
335
Dados: 2022.05.24
10:25:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24 10:25:50
-03'00"

Dezeval Cabral da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Tuntum/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.24 10:26:04
-03'00'

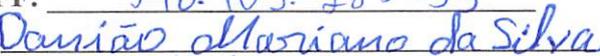
Tuntum (MA), 24 de maio de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal



Pelo **FORNECEDOR**
DEJEVAL CABRAL DA SILVA
CPF Nº 825.767.003-06

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 346.109.283-53
2. 
CPF: 304.217.213-91